



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**PREÂMBULO**

**PROCESSO N° 033/2026  
PREGÃO N° 009/2026  
REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL de CONSUMO BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item**

**MODO DE DISPUTA: Aberto - Fechado**

**LANCE MÍNIMO: R\$0,05 (cinco centavos)**

**FORNECIMENTO: Parcial DATA DA REALIZAÇÃO: 10/06/2026**

**HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h00min – Horário de Brasília**

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h59min – Horário de Brasília**

**LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**

**HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização em forma eletrônica, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.**

**ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) >esclarecimentos. Telefones: (31) 3985-0100 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min**

**BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO – MG**, por meio da Agente de Contratação, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO – FECHADO**, visando a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL de CONSUMO BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO** através do **Processo nº 033/2026, Pregão nº 009/2026, Registro de Preços nº 009/2026**, que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Widyna Samanta Lourdes Ferreira, Agente de Contratação/Pregoeira, designada através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

**1. BASE LEGAL:**

**1.1-** A licitação se processará pela modalidade **PREGÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**1.2-** O procedimento licitatório será regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1.3-** Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

**2. OBJETO:**

**2.1-** Constitui objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL de CONSUMO BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1-** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**3.2-** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI - O impedimento de que trata o item III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

VII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

VIII - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. IX - O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

X - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**3.3-** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VII – Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VIII - O acréscimo previsto no item VII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

IX - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I.

X - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**3.4** - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.5**– Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.6** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**4.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

certame.

**4.1.1** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.2**- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste item será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**4.3**- Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

4.5 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

4.7 Regime Diferenciado para empresa em regime de ME (Micro empresa) ou EPP (Empresa de pequeno porte)

a) Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014),

b) desde que a (s) referida (s) empresa (s) faça (m) a opção em local específico no sistema.

c) A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

d) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6-** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. **6.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1-** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

de garantia etc.

**7.2-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão

**7.5** de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6 -** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7 -** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.8 -** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.9 -** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**7.8 -** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste item.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

7.9 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.10 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a seguir informados, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**:

### 8.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2- Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 - cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

## **8.3- Habilitação Econômico-financeira**

8.3.1 - **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

8.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

## **8.4 – Qualificação Técnica**

8.4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

8.4.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.4.4 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

licitante.

8.4.5 - A comprovação da qualificação técnica da cooperativa deverá ser apresentada relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

8.4.6 - Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2-** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3-** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5 -** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8-** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9 -** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,05 (Cinco centavos)**
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "Aberto – Fechado".
- 9.13 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 9.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 9.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 9.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 9.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 9.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;
- 9.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
- 9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3)
- 9.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item 7.9.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificando que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2**- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4**- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5**- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste

10.11 Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15 Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.16 A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021- Plenário TCU).**

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2**- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3**- Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](mailto:licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

### **13 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

### **14 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**14.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**14.3**- Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**14.4**- O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

#### **15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1**– Os contratos de que trata este edital regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.3**- A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste item.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste item.

**15.4-** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

1.6.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

16.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

16.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. 16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**16.2-** O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

### **17 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**17.1** - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**17.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

**17.3-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**17.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**17.5-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**17.6-** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**17.7-** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **18 – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**18.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

**18.2-** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**18.3-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**18.4** - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**18.5**- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**18.6**- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**18.7** - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**18.8** - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**18.9**- A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**18.10** - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **19 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

**19.1**- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste item às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**19.2-** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** deste item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**19.3 -** As alterações unilaterais a que se refere inciso o I do **caput** deste item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**19.4 -** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**19.5 -** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**19.6 -** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**19.7 -** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**19.8** - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

**19.9** - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**19.10**- Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

**19.11** - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**19.12** - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste item poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**19.13-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

## **20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**20.1-** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste item.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**20.2** - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**20.3-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**21.1-** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§ 4º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **22 - DO PAGAMENTO**

**22.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**22.2-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**22.3-** A administração poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**22.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (incide nacional de preços aos consumido) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**22.5 -** As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

**10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog. Ag. Comunit. e Saúde Mulher**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo 00167**

**10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo 00180**

**10.302.0210.2050 Manutenção dos Serviços Odontológicos**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo 00186**

**10.302.0210.1023 Aquisição de Móveis, Equipamentos Hospitalares e Laboratorial**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00176**

**10.301.0210.1026 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00163**

**22.6 - Valor Global: R\$107.699,14 (Cento e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br](mailto:compras@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br).

**23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**23.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.3** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.4** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**23.5** - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital e/ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**23.6** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.7**- Os órgãos e entidades da administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**23.8**- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**23.9**- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1** – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**24.2** - Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração.

**24.3** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**24.4** - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta da ARP;

c) Anexo III – Minuta do Contrato

**24.5**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.saosebastiaodorio Preto.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodorio Preto.mg.gov.br).

**24.3** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.6 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.7 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

24.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.9 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.10 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.12 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3867-5126 e e-mail: [licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br](mailto:licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

24.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da cidade de **FERROS/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Rio Preto, 26 de maio de 2026

DE ACORDO

Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira  
Agente de Contratação/Pregoeira

Cícero da Silva Daniel  
Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO I –**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**PROCESSO Nº 033/2026**  
**PREGÃO Nº 009/2026**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL de CONSUMO BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACIDO FOSFORICO (Condicionador Dental tipo ) concentração:37% aspecto fisico:gel tixotrópico seringa de no mínimo 2,5ml	Kit com 3 seringas	20	R\$13,02	R\$260,50
0002	Adesivo fotopolimerizável com frasco de mínimo 5,6ml (6g) composição química Etanol BIS GMA, Silanotratado com siller sílica 2 hidroxietilniet acilato glicerol 1,3 dimetacrilato copolímero de ácido acrílico e ácido itocônico edietano demetacrilato	Frasco	10	R\$224,19	R\$2.241,90
0003	Água oxigenada vol. 10 3% de peróxido de hidrogênio	Frasco 1,00 Litro	10	R\$9,50	R\$95,05
0004	Agulha gengival curta 30g  Composição: com bisel trifacetado, cânula altamente flexível siliconizada, estojo plástico e protetor, lacre de segurança que garante a esterilidade, rosca interna universal para seringas de carpule e bisel interno com ângulo curto. produto de	Caixa 100,00 Unidades	10	R\$53,12	R\$531,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	uso único, estéril a óxido de etileno.  Comprimento: curta 22mm, 30g, 0.30x22mm, ângulo do BISEL 11°.				
0005	Alavanca reta infantil confeccionada em aço inox autoclanável  Comprimento aproximadamente - 140 mm Espessura do cabo - 6,5 mm Largura da Ponta - 3 mm Espessura da ponta - 1,5 mm	Unidade	5	R\$62,91	R\$314,56
0006	Alavanca reta infantil (aproximadamente 15cm)  Produzida em reta Aço inoxidável AISI-420 AUTOCLANÁVEL  Kit com 3 unidades, sendo: → 1 alavanca curva esquerda → 1 alavanca curva direita → 1 alavanca reta	kit	5	R\$172,99	R\$864,97
0007	ALCOOL ETILICO, hidratado teor alcoólico: 70% apresentação líquido Embalagem: 1 LITRO	Unidade	100	R\$12,62	R\$1.262,42
0008	ALGODÃO HIDROFILO, Apresentação em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril Aproximadamente 100 roletes por pacote peso mínimo 32grs, 100% algodão nº02	Unidade/ pacote	150	R\$4,54	R\$681,50
0009	Almágama GS-80 com 2 porções de almágama Composição aproxim: com 40% de prata, 31,3% de estanho e 28,7% de cobre	Pote 500 capsulas	4	R\$485,25	R\$1.941,01
0010	Anestésico tópico gel sabor tutti frutti – Benzocaina 200mg/g  Pote de 30g	Unidade	5	R\$19,95	R\$99,79



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

0011	Alginato para impressões com clorexidina presa normal tipo II Tempo de presa: Cerca de 1 minuto e 50 segundos a 2 minutos e 35 segundos Embalagem de 410grs	Unidade	4	R\$42,34	R\$169,36
0012	Avental Uso Médico/HOSPITALAR confeccionado em TNT na cor BRANCA 100% em polipropileno GRAMATURA 60g manga longa com tira na cintura e pescoço IMPERMEAVEL Tamanho único	Unidade	100	R\$42,04	R\$4.204,00
0013	Babador odontológico descartável em duas camadas (papel + filme plástico) TAMANHO 30cm x 40cm Composição: Confeccionado em celulose atóxica e polietileno.	Caixa 100 Unid	10	R\$24,32	R\$243,22
0014	Mesa auxiliar odontologica em MDF com 06 gavetas com chave com rodinhas 40x60x80cm	Caixa	01	R\$1.036,36	R\$1.036,36
0015	Broca de baixa rotação para contra angulo - 2cm - nº6 Material: Aço Carbide de Alta Resistência.	Unidade	5	R\$15,50	R\$77,51
0016	Broca de baixa rotação para contra angulo - 2cm- nº4 Material: Aço Carbide de Alta Resistência.	Unidade	5	R\$12,48	R\$62,40
0017	Broca carbide multilaminada cilíndrica FG (alta rotação) 15 12	Unidade	10	R\$14,90Q	R\$149,00
0018	Broca de baixa rotação para contra angulo - 2cm- nº2 Material: Aço Carbide de Alta Resistência.	Unidade	05	R\$20,03	R\$100,18
0019	Broca de baixa rotação para contra angulo - 2cm- nº8 Material: Aço Carbide de Alta Resistência.	Unidade	05	R\$20,13	R\$100,65
0020	Broca carbide diamantada nº 1062	Unidade	07	R\$14,90	R\$104,30
0021	Broca carbide diamantada n	Unidade	15	R\$8,05	R\$120,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CORTE CIRURGICVA, NUMERAÇÃO AMERICANA:º1012				
0022	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº1013	Unidade	15	R\$12,31	R\$184,65
0023	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº1014	Unidade	15	R\$6,59	R\$98,88
0024	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA diamantada nº1016	Unidade	15	R\$12,70	R\$190,54
0025	Broca carbide diamantada cônica nº1034 alta rotação	Unidade	10	R\$7,96	R\$79,66
0026	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº1190	Unidade	08	R\$5,40	R\$43,24
0027	Broca carbide Diamantada FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº1557	Unidade	09	R\$12,15	R\$109,41
0028	Broca carbide diamantada nº1558 19mm alta rotação	Unidade	08	R\$13,21	R\$105,68
0029	Broca carbide	Unidade	08	R\$14,90	R\$119,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	Diamantada FORMATO:ESFERICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR TIPO CORTE:CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº2112				
0030	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFERICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR TIPO CORTE:CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº2200	Unidade	14	R\$11,61	R\$162,54
0031	Broca carbide diamantada Fg nº2215 alta rotação 22mm alta rotação	Unidade	08	R\$8,40	R\$67,20
0032	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFERICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR TIPO CORTE:CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº2224	Unidade	08	R\$14,90	R\$119,20
0033	Broca carbide Diamantada FORMATO:ESFERICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR TIPO CORTE:CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº3116	Unidade	05	R\$14,90	R\$74,50
0034	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFERICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR TIPO CORTE:CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº3118F	Unidade	08	R\$6,12	R\$48,96
0035	Broca carbide Diamantada FORMATO:CHAMA, TIPO HASTE:HASTE CURTA TIPO CORTE:CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº3168	Unidade	08	R\$8,20	R\$65,60
0036	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFERICA, TIPO HASTE:HASTE	Unidade	5	R\$14,90	R\$74,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO  AMERICANA nº3203				
0037	Broca carbide diamantada FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA nº3215	Unidade	5	R\$14,90	R\$74,50
0038	Broca zecrya FG,23mm	Unidade	5	R\$20,38	R\$101,91
0039	Broca multilaminada p/ acabamento forma torpedo Cônica 100% carbide formato chama 19mm	Unidade	07	R\$28,80	R\$201,60
0040	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR kit com 1 embalagem com 10g de pó + 8g de líquido + 1 dosador de pó + 1 bloco de espatulação. cor a2, alta viscosidade, ativação: autopolimerizável, aspecto físico:pó + líquido, apresentação:conjunto completo, com iberfação de flúor	Unidade	20	R\$43,32	R\$866,40
0041	Sonda Exploradora N.º47 Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos.	Unidade	6	R\$22,08	R\$132,48
0042	Cartão suporte para radiografia odontológico 2 furos - Papel 240g/m²; - Comprimento 115mm; - Largura mínima 78mm	Unidade	200	R\$22,03	R\$4.407,32
0043	Cartela /sof-lex pop-on cor vermelha 3/8	cartela 30,00 Unidades	10	R\$219,06	R\$2.190,62
0044	Cartela de sof lex pop on 3/08 cor amarela	Caixa 30,00 Unidades	10	R\$205,41	R\$2.054,18
045	Cimento de hidróxido de cálcio radiopaco Cimento à base de Hidróxido de Cálcio radiopaco e auto- endurecive I;	Unidade	6	R\$45,83	R\$274,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	Contem pigmentos radiopacificantes; Biocompatível; Bacteriostático (ph alcalino); Não contém eugenol.  Kit com 1 tubo de pasta base com 13 g, 1 tubo de pasta catalisadora com 11 g e 1 bloco de mistura.				
0046	Cimento restaurador provisório de endurecimento químico mínimo 20g  Composição: Base de óxido de zinco e sulfato de zinco, livre de eugenol. Com fluor	Unidade	5	R\$9,84	R\$49,21
0047	Anestésico Citocaina (Cloridrato de Prilocaina 30mg/ml + Felipressina 0,03 UI/ml) a 3%	Caixa 50,00 Unidades	10	R\$233,64	R\$2.336,44
0048	Clorexedina 2% degermante 100ml	Unidade	10	R\$25,21	R\$252,10
0049	Anestésico LIDOCAINA CLORIDRATO, composição: associada com hemitartrato de epinefrina, dosagem: 2% + 1 por 50.000 18ml apresentação injetável	Caixa 50,00 Unidades	5	R\$150,54	R\$752,73
0050	Colheres de Dentina duplo oitavado nº17 fabricado em material aço inox autoclavável  Aproximadamente: Comprimento – 170 mm Espessura do cabo – 5 mm Largura das pontas ativas – 1,5 mm Espessura das pontas ativas – 0,5 mm	Unidade	5	R\$17,29	R\$86,48
0051	Sugador atóxico descartável colorido tutti frutti	Pacote 40 Unidades	50	R\$20,82	R\$1.041,31
0052	Lesoura ponta reta 15 cm confeccionado em aço inoxidável.	Unidade	5	R\$24,75	R\$123,77
0053	Kit Cureta de mac call na o articulado, produzido em aço inox AISI 420. tamanho: nº13/14 Dimensões: Comprimento – 160 mm Espessura do cabo – 8 mm Espessura da ponta ativa - 1 mm	Unidade	03	R\$54,68	R\$164,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

0054	Escovas de robson; Tipo: Escova de Polimento para Contra-Angulo (CA). Cerdas: Ultra Soft (ultra macias). fabricada em cerdas de nylon macias e flexíveis podendo penetrar em até 4mm na gengiva Com comprimentos de 29mm $\pm$ 2 (plano) e 31mm $\pm$ 2 (cônico),	Unidade	50	R\$1,46	R\$73,20
0055	kit Cureta de mac call não articulado, produzido em aço inox AISI 420.tamanho: n <sup>a</sup> 1112 Dimensões:Comprimento - 160 mmEspessura do cabo - 8 mmEspessura da ponta ativa - 1 mm	Unidade	05	R\$42,96	R\$214,80
0056	Esculpidor odontologico Produzido em aço Inoxidável.* Gravação a Laser.* Totalmente autoclavável.n3	Unidade	5	R\$24,59	R\$122,95
0057	Taça de borracaha para acabamento em resina	Unidade	10	R\$2,03	R\$20,33
0058	ESPELHO BUCAL, material aço inoxidável e espelho, tipo côncavo, tamanho n <sup>o</sup> 5, uso encaixe universal, comprimento cabo cabo padrão, tipo uso autoclavável, apresentação embalagem individual, na05	Unidade	20	R\$7,61	R\$152,31
0059	Eugenol, Uso Odonto - composto fenólico derivado do óleo de cravo, amplamente utilizado na odontologia 20ml	unidade	4	R\$13,73	R\$54,92
0060	Extirpa nervos - instrumentos farpados preta nÆ50	Embalagem m 6,00 Unidades	6	R\$66,64	R\$399,84
0061	Extirpa nervos - instrumentos farpados verde nÆ40 – 25mm	Embalagem m 6,00 Unidades	6	R\$33,67	R\$202,03
0062	Extirpa nervos - instrumentos farpados verde nÆ45	Embalagem m 6,00 Unidades	6	R\$34,60	R\$207,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

0063	Extirpa nervos - instrumentos farpados amarelo n <sup>o</sup> E30 – 21mm	Embalage m 6,00 Unidades	6	R\$33,94	R\$203,64
0064	Extirpa nervos - instrumentos farpados azul n <sup>o</sup> E40 – 25mm	Embalage m 6,00 Unidades	6	R\$33,67	R\$202,03
0065	Extirpa nervos instrumentos farpados vermelho n <sup>o</sup> E35 – 25mm	Embalage m 6,00 Unidades	6	R\$38,35	R\$230,14
0066	Fio agulhado seda trançada preta odontológico não absorvível n <sup>o</sup> 4/0 agulha	Pacote 24,00 Unidades	5	R\$42,66	R\$213,33
0067	Fio dental Encerado, Saborizado, Resistente ao desfiamento 25m	Unidade	20	R\$4,03	R\$80,66
0068	Fita indicadora para autoclave 19mm x 30m	Unidade	10	R\$6,54	R\$65,40
0069	Fixador para filme radiográfico, para revelação manual (mínimo 475ml)  Composição: Bissulfito de sódio, sulfato de alumínio, amônia.	Unidade	10	R\$16,49	R\$164,96
0070	Fluo bochecho 0,2% Solução com Gluconato de Clorhexidina - Sem alcool	Litro	25	R\$10,36	R\$259,16
0071	Fluor gel acidulado de rápida aplicação, embalagem 200ml Composto por fluoreto	Unidade	8	R\$7,56	R\$60,51
0072	kit Cureta de mac call não articulado, produzido em aço inox AISI 420.tamanho: n <sup>o</sup> 0110 Dimensões:Comprimento - 160 mmEspessura do cabo - 8 mmEspessura da ponta ativa - 1 mm	Unidade	05	R\$102,35	R\$511,77
0073	Gaze hidrofíla (mínimo de 13 fios por cm <sup>2</sup> ) confeccionadas com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 dobradas com dimensão 7,5cm x 7,5cm quando fechada E 15 x 15cm aberta Tecido 100% algodão: Alvejadas e isentas de impurezas. Esterilizada em ETO: Oxido de Etileno.	Pct 500grs	1.000	R\$27,07	R\$27.077,50
0074	Gel Dental Infantil Quantidade:	Unidade	05	R\$11,76	R\$58,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	50gIndicação: Gel Dental para escovação de crianças até os 8 anos de idade Gel dental para uso diário com 1100 PPM de Flúor, com baixa abrasividade. Suave e delicado com as gengivas.Sabor Agradável de Bubble Gum (chiclete) ou tutti fruit				
0075	Touca fabricada em tecido (TNT). 100% polipropileno. Não esteril.- Gorros com elástico	Pacote 100,00 Unidades	6	R\$17,00	R\$102,03
0076	HEMOSPON esponja, produzida com 100% de colágeno porcino liofilizado, material leve com peso aproximado de 10mg. dimensões: 1x1 cm. caixa com 10 unidades.	Unidade	10	R\$5450	R\$545,00
0077	Solução Hemostática hemostóp 10ml – indicado para pequenas cirurgias	Unidade	5	R\$29,44	R\$147,21
0078	Hidróxido de cálcio PA, Embalagem 10g Composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó.	Unidade	5	R\$9,23	R\$46,15
0079	Ionômetro de RIVA cápsulas (embalagem com 50 unidades) mesma marca do item APLICADOR DE IONOMETRO (item 11)	Unidade	10	R\$395,00	R\$3.950,00
0080	Kit acadêmico em alumínio aço inox  →Caneta Extratorque com no mínimo 8 jatos de irrigação com alta rotação Mancais: Com anéis de borracha para redução de vibração e luz LED  Informações mínima:  Rotação: 370.000 –	Unidade	3	R\$1.837,5 1	R\$5.512,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

<p>400.000 rpm Pressão de trabalho: 2,5 bar (<math>\pm 5\%</math>) Consumo de ar: 34 l/min <math>\pm 10\%</math> Peso líquido: 60g Peso bruto com embalagem: 137g Nível sonoro: 60 dB Diâmetro da cabeça: 11,5 mm</p> <p>→ Contra Ângulo especificações mínima: Sistema de fixação: Push Button LED Rotação: 5.000 – 20.000 rpm Relação de transmissão: 1:1 Acoplamento: INTRA Universal, giro 360° Peso líquido: 43g</p> <p>→ Peça Reta - especificações mínimas Rotação: Até 20.000 rpm /Relação de transmissão: 1:1/ Acoplamento: INTRA Universal, giro 360° Peso líquido: 49g</p> <p>→ Micromotor – especificações mínimas Rotação: 5.000 – 20.000 rpm Pressão de trabalho: 2,9 bar (<math>\pm 5\%</math>) Consumo de ar: 52 l/min <math>\pm 10\%</math> Peso líquido: 94g</p> <p>→ 01 lubrificante de 200ml</p> <p>Corpos de alumínio cromado e cabeça de latão cromado, micro usinados</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	em tornos de precisão micrométrica.				
0081	kit Cureta de mac call não articulado, produzido em aço inox AISI 420.tamanho: n <sup>a</sup> 1718 Dimensões:Comprimento - 160 mmEspessura do cabo - 8 mmEspessura da ponta ativa - 1 mm	Unidade	05	R\$56,09	R\$280,46
0082	Teste de vitalidade dentária spray 200ml com precisão à temperatura de - 50 graus Celsius Sem CFC, atóxico e inodoro.	Unidade	05	R\$44,36	R\$221,82
0083	BOCA LÚDICA EM FELTROBOCA LÚDICA 50 CM EM FELTRO COM LÍNGUAQUE POSSUI 24 DENTESACOMPANHA MACRO ESCOVA 36 CM,5 BACTÉRIAS,2DENTÃO COM BACTÉRIA,1 FIO DENTAL LÚDICO,1 SUPER ESCOVA LÚDICA,1CREME BUCAL LÚDICOPOSSUI SACOLA PARA TRANSPORTE BOCA LÚDICAEM FELTROBOCA LÚDICA 50 CM EM FELTRO COM LÍNGUA QUE POSSUI 24DENTESACOMPANHA MACRO ESCOVA 36 CM,5 BACTÉRIAS,2 DENTÃO COMBACTÉRIA,1 FIO DENTAL LÚDICO,1 SUPER ESCOVA LÚDICA,1 CREME	Unidade	01	R\$752,00	R\$752,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	BUCALLÚDICO POSSUI SACOLA PARA TRANSPORTE MEDIDAS: COMPRIMENTO: 50CM ALTURA: FECHADA 12 CM / ABERTA 30 CMLARGURA: 40 CM				
0084	Kit Curetas modelo Gracey 5/6 7/8 11/12 13/14 e Sonda PC 15 (Sonda Periodontal PC 15 Cabo 6mm) Instrumento cortante, não articulado, produzido em aço inox AISI 420. Dimensões: Comprimento - 160 mm Espessura do cabo - 8 mm Comprimento da Haste - 5mm	Embalagem 1kg	04	R\$39,12	R\$156,49
0085	Almágama GS-80 com 1 porção de almágama Composição aproxim: com 40% de prata, 31,3% de estanho e 28,7% de cobre	Pacote com 500 capsulas	5	R\$215,24	R\$1.075,21
0086	Kit educativo personalizado para higiene bucal composto: INFANTIL: 01 estojo em polipropileno resistente e leve medindo <b>aproximadamente</b> 8cm de largura por 21cm de comprimento e 5cm de altura (cor azul ou rosa) 01 escova dental (cerdas macias (soft Cabo em plástico atóxico com grip anatômico. Certificação ABO assegura eficácia e conforto) com mínimo de 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento 01 pasta dental 70 g (Concentração fluoretada 1.500 ppm, elemento essencial na prevenção de cáries. Ação preventiva e fortalecedora do esmalte) sabor tutti fruit 01 fio dental com fios	Unidade	500	R\$20,97	R\$10.486,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	encerados com 50m				
0087	<p>Kit educativo personalizado para higiene bucal adulto</p> <p>01 estojo em polipropileno resistente e leve medindo <b>aproximadamente</b> 8cm de largura por 21cm de comprimento e 5cm de altura (cor azul ou rosa)</p> <p>01 escova dental (cerdas macias (soft Cabo em plástico atóxico com grip anatômico. Certificação ABO assegura eficácia e conforto)</p> <p>01 pasta dental 70 g (Concentração fluoretada 1.500 ppm, elemento essencial na prevenção de cáries. Ação preventiva e fortalecedora do esmalte) sabor menta refrescante</p> <p>01 fio dental com fios encerados com 50m</p>	Unidade	400	R\$16,40	R\$6.561,60
0088	<p>Kit ionomero de vidro</p> <p>Composto: Kit com 1 pó de 5g + 1 líquido de 2,5ml + 1 primer de 2,5ml + 1 glaze de 5ml + 1 colher medidora + 1 bloco de espatulação</p> <p>→ Composição Vitro Fil LC pó: silicato de flúor estrôncio-alumínio, carga, ativadores e óxido de ferro.</p> <p>→ Composição Vitro Fil LC líquido: 2-hidroxietyl metacrilato, solução aquosa de ácidos poliacrílico e tartarico, peróxido de benzoíla e canforoquinona.</p> <p>→ Composição Vitro Fil LC</p>	Unidade	10	R\$97,81	R\$586,89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	<p>primer: contem poliacidos metacrilados modificados, estabilizante, catalisador e alcool etilico.</p> <p>→ Composição natural glaze: bisfenol glicidil metacrilato, trietilenglicol dimetacrilato, 2,6-terc-butilfeno, etil uretano, B200P, benzil dimetil ketal, cânforoquinona e Quantacure EHA.</p>				
0089	<p>Kit Moldeira Perfurada Total Autoclavável (Kit com 8 moldeiras, sendo: 3 superiores, 3 inferiores e 2 parciais) Moldeira adulto. Composição: Policarbonato. Moldeira autoclavável. Com dispositivo No Nausea. Cores: azul translúcido. Base e com recortes. Apoios na base da moldeira. Modelo parcial universal. Categoria: Moldagem e Modelo.</p>	Unidade	5	R\$78,32	R\$391,61
0090	<p>Kits com 06 unidades de espátulas para resina - instrumento para restauração de resina composta - produzido em liga de aço inoxidável 420 de alta qualidade - espessura da lâmina 0,3mm (ultra fina)</p>	Unidade	3	R\$612,37	R\$1.837,11
0091	<p>Lima odontológica tipo K file nºE06</p>	Unidade	10	R\$14,70	R\$147,07
0092	<p>Lima odontológica tipo K file nºE08</p>	Unidade	10	R\$27,86	R\$278,63
0093	<p>Lima odontológica tipo K file serie 15-40</p>	Unidade	5	R\$28,45	R\$142,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

0094	Seladora Resistência PTC blindada com controle automático de temperatura.* Bivolt automático (110 V - 240 V).* Sistema integrado de corte em ambas as direções.* Acionamento por meio de alavanca com trava.* Sistema de avisos com LEDs indicativos e bips sonoros no teclado de membrana.* Desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos.* Potência: 80 W.* Área de selagem (comprimento): 30 cm.* Espessura de selagem: 12 mm.* Compacta, dimensões (L x A x P): 44,2 x 12,5 x 30,5 cm.* Medidas embalagem (L x A x P): 45,0 x 12,5 x 31,0 cm.* Peso bruto: 3,3 kg.* Garantia: 2 anos (contra defeito de fabricação).	Unidade	1	R\$413,98	R\$413,98
0095	Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação 200ml Óleo mineral puro, não tóxico, baixa viscosidade	Unidade	3	R\$23,73	R\$71,21
0096	Luvas para procedimento em látex de borracha natural superfície lisa, Tamanho PP	Caixa 50,00 Pares	45	R\$24,51	R\$1.103,04
0097	Luvas para procedimento em látex de borracha natural, tamanho P	Caixa 50,00 Pares	25	R\$23,15	R\$578,78
0098	Macro escova para palestra de prevenção em odontologia, confeccionada em polipropileno e cedas em nylon Dimensões mínima 34cm	Unidade	1	R\$86,99	R\$86,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	comprimento x 6cm de largura e 2cm de altura				
0099	Mandril para disco pop-on em aço oxidável 25mm autoclavável	Unidade	5	R\$18,65	R\$18,65
0100	Mascara respiratoria de proteção individual tipo N95 FIXAÇÃO EM ELÁSTICO RESISTENTE cor branca	Unidade	50	R\$6,78	R\$339,00
0101	Selante de sulco, fossas e fissuras Embalagem com 1 seringa de 2g e 3 pontas aplicadoras	Unidade	5	R\$32,02	R\$160,10
0102	Matriz de aço inox tam. 7mm	Unidade	3,	R\$2,22	R\$6,67
0103	Matriz Uso Odonto, tam 5mm Confeccionado em aço inoxidável em rolo de 50cm com acabamento liso	Caixa 50,00 Unidades	5	R\$4,42	R\$22,12
0104	Seringa Carpule C/ Refluxo Automático P/ Anestesia	Unidade	5	R\$46,88	R\$234,43
0105	Microbrush fine fino, cor verde	Pacote 100,00 Unidades	6	R\$13,54	R\$81,24
0106	Moldeira Descartável Dupla para Flúor MOLDEIRAS DUPLAS DESCARTÁVEIS nos tamanhos: pequena, média, grande ou mista.	Pacote 50,00 Unidades	20	R\$67,02	R\$1.340,40
0107	Papel carbono odontológico com dupla face na cor preta ou vermelha	Caixa 12,00 Unidades	6	R\$9,64	R\$57,84
0108	Paramonoclorofenol canforado Material para desinfecção de canal radicular. Ação bactericida de amplo espectro. Composição: Clorofenol, Cânfora, Alcool Etílico 96° e Agua Deionizada.	Unidade	4	R\$14,51	R\$58,04
0109	Pasta profilática 90 Gramas formulação sem óleo e com flúor	Unidade	10	R\$14,97	R\$149,70
0110	Pinça clinica	Unidade	10	R\$28,99	R\$285,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	Comprimento - 160 mm x Espessura da ponta ativa - 1,5 mm x Largura da ponta ativa - 1,5 mm.				
0111	Porta dycal Duplo □ Produzido em Aço Inoxidável AISI 304 e AISI 420; □ Tamanho: 16 cm; □ Autoclavável.	Unidade	10,	R\$15,66	R\$156,66
0112	Pote Dappen de Vidro Autoclavável para Misturas 3cm x 3,5cm	Unidade	10	R\$5,22	R\$52,27
0113	Resina A3,66% de carga orgânica e inorgânica	Unidade	10	R\$67,12	R\$671,20
0114	Resina composto universal a base de micro glass radiopaca, cor OA3	Unidade	9	R\$51,95	R\$319,15
0115	Resina composto universal a base de micro glass radiopaca, fotopolimerizável a base de BisGMA 58% de partículas de carga vidro barioaluminiofl uoretado e dióxido de silício altamente disperso seringa de 4g cor A1	Unidade	6	R\$53,19	R\$319,15
0116	Resina composto universal a base de micro glass radiopaca, fotopolimerizável a base de BisGMA 58% de partículas de carga vidro barioaluminiofl uoretado e dióxido de silício altamente disperso seringa de 4g cor OA2	Unidade	6	R\$53,71	R\$322,28
0117	Resina composto universal da base de micro glass, fotopolimerizável a base de BisGMA 58% de partículas de carga vidro barioaluminiofl uoretado e dióxido de silício altamente disperso seringa de 4g cor A2	Unidade	6	R\$57,64	R\$345,85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

0118	Resina compósito universal da base de micro glass, fotopolimerizável a base de BisGMA 66% de partículas de carga vidro barioaluminiofl uoretado e dióxido de silício altamente disperso seringa de 4g cor A2	Unidade	6	R\$57,64	R\$345,84
0119	Resina compósito universal a base de micro glass radiopaca, fotopolimerizável a base de BisGMA 58% de partículas de carga vidro barioaluminiofl uoretado e dióxido de silício altamente disperso seringa de 4g cor I	Unidade	5	R\$61,98	R\$309,92
0120	Resina composta a base de micropartículas pré polimerizada e de BisGMA/TEGDMA cor A3	Unidade	4	R\$53,16	R\$212,64
0121	Resina composta fluida flow, A2	Unidade	5	R\$68,27	R\$341,36
0122	Resina natural flow A3	Unidade	5	R\$59,99	R\$299,97
0123	Resina tetric ceran com A2 para dentes anteriores	Unidade	5	R\$260,42	R\$1.302,10
0124	Restaurador Provisório IRM Pó Embalagem com 38g de pó. cor marfim Composição Pó: Óxido de Zinco, Póli Metacrilato de Metila.	Unidade	5	R\$178,06	R\$890,33
0125	Rolete de algodão dental com alta capacidade de absover líquido isento de, amido e cloro, pronto para uso, macio e extra absorvente branco, ormato cilindro nº2	Pacote 100,00 Unidades	20	R\$13,32	R\$266,44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

0126	Irrigador Oral Branco E Azul 110v/220vInclui 7 bicos.Possui 10 níveis de pressão, com um máximo de 125 psi.Capacidade do tanque de água de 600 mL.Tipo de alimentação: Corrente elétrica.Remove resíduos e bactérias que a escova e o fio dental não conseguem remover.	Unidade	3	R\$330,00	R\$990,00
127	Creme dental Máxima Proteção Anticáries Menta Refrescante em Creme 90 G	Unidade	20	R\$1,65	R\$33,04

1.2 Quantitativo: Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3 Vigência: O contrato terá vigência de 12 MESES

1.4 Prazo de Execução: Entrega em até 10 dias após pedido

1.6 Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1.7 Regime de Execução: A presente contratação adotará como regime de execução por tarefa

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta envolve a aquisição de materiais e insumos odontológicos para fins de atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, para fornecer um serviço de qualidade aos cidadãos. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Comprovação de atendimento aos requisitos obrigatórios de habilitação, elencados no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

4.1.2 Os prazos de vigência e de execução encontram-se pormenorizados nos itens 1.4 e 1.5 deste TR.

4.1.3 Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas neste processo, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto será executado de acordo com a necessidade da aquisição do material.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1 Conferencia se os vigilantes/seguranças e brigadistas estão com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

### **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) deixar de executar as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixou de executar as atividades contratadas;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com quantidade inferior à demandada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

### **8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.7.2  
O valor da contratação foi estimado em:

VI - Valor Global: R\$107.699,14 (cento e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)

### **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As exigências de habilitação jurídica, habilitações Fiscal, Social e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, são as seguintes:

#### **9.1 Habilitação jurídica:**

9.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

9.2.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **9.3 - Habilitação Econômico-financeira**

9.3.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.4 - os documentos referidos no item 9.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### **9.4 – Qualificação Técnica**

9.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito ao material bem como equipamento entregue comprovando atendimento das condições da aquisição.

9.4.2 No caso de equipamentos deverá ser anexado o catálogo junto ao atestado de forma verificar as especificações desse edital.

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog. Ag. Comunit. e Saúde Mulher**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo 00167**

**10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo 00180**

**10.302.0210.2050 Manutenção dos Serviços Odontológicos**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo 00186**

**10.302.0210.1023 Aquisição de Móveis, Equipamentos Hospitalares e Laboratorial**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00176**

**10.301.0210.1026 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00163**

**11 – GARANTIA**

11.1 Será exigido a garantia conforme fabricante dos equipamentos licitados.

**12 – RECEBIMENTO**

12.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

São Sebastião do Rio Preto, 26 de maio de 2026

---

Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO II MINUTA DE ONTRATO**

**PROCESSO N° 033/2026  
PREGÃO N° 009/226  
REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

**CONTRATO N°: xxx/xxxx**

**PARTES:           PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
**XX**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL de CONSUMO BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO**

**LICITAÇÃO PREGÃO n.º xxx/202x – Processo n.º xxx/202x**

---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815- 000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pela prefeita municipal, **XX**, brasileira, casada, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxxxxx**, Bairro **XXXXXXXXXX**, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portadora do RG n.º **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XX**, representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado DO PREGÃO N° **xx/202x**, conforme consta do Processo Administrativo N° **xxx/202x**, firmam o presente contrato, obedecidas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente termo tem por OBJETO : **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL de CONSUMO BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS**

XX  
XX  
XX

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

2.1 Este contrato está vinculado ao pregão nº xxx/202x como resultado da ata de registro de preços nº xxxxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PREÇO**

3.1. **Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$XX**

3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

4.1 1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no item 16 do edital, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1 - fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

licitante vencedor;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

8.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º desta da Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog, Ag. Comunit. e Saúde Mulher**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo 00167**

**10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo 00180**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 10.302.0210.2050 Manutenção dos Serviços Odontológicos**
- 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00186**
- 10.302.0210.1023 Aquisição de Móveis, Equipamentos Hospitalares e Laboratorial**
- 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00176**
- 10.301.0210.1026 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios**
- 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00163**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à regularidade I - jurídica; I - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as constantes no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO**

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FERROS-MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO III

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/202X

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediado na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato pela prefeita municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx, Bairro xxxxxx, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º xx-xxx.xxx e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada GESTOR e empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, xxxxx/MG, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, portadora do RG n.º xx-xxx.xxx doravante denominada DETENTOR, considerando o resultado do Pregão n.º XXX/202X, conforme consta do Processo Administrativo n.º XXX/202X, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o eletrônico xx, conforme especificações contidas no Edital, Anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1. Os valores, as quantidades, e as especificações dos produtos e serviços a serem fornecidos encontram-se no ANEXO ÚNICO desta ARP.

2.2 o valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$XXX.XXX,XX

(XX)

2.3 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA –**

3.1 A vigência desta ARP será de 12 meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**CÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO**

4.1 Está ARP poderá ser cancelada pelo GESTOR a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁSULA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o objeto, na forma e condições fixados no edital e na presente ARP.

5.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**CLÁSULA SEXTA–ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 – Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO E FORO**

7.1 O presente instrumento decorreu do Pregão Presencial nº XXX/202X, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE FERROS-MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

São Sebastião do Rio Preto, XX de xxxxxxxx de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeita Municipal

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Detentor da Ata de Registro de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Anexo IV

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO**  
**EDITAL**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO V

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF/88

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VI

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VII

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. III, ART. 5º DA CF/88

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VIII

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. III, ART. 5º DA CF/88

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da

empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IX

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO X

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no Edital, PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> xxx/202x, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO XI

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação desta Pregoeira, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação. Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

Item Descrição Qtde unid Marca Vlr unit Vlr total  
01

OBS: Planilha se encontra em meio eletrônico

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO XII**

**PROCESSO N° 033/2026**  
**PREGÃO N° 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa.....(nome da empresa licitante) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo) declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 62 INCISI IV da lei de licitações 14133/2021

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)